

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2009**

Que dispõe sobre alteração da Lei 1.815/2008 – Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º e 6º, da Lei Municipal nº 1.815/2008 – que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/200 - os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.*

**§1º** - *Caso o interessado em um dos cargos descritos no art. 3º já tenha se submetido a processo de seleção pública anterior e esteja desenvolvendo a atividade, ficará dispensado de novo teste seletivo.*

**§2º** - *A dispensa que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada a apresentação de certificado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde conste, pelo menos, o número e data do edital do teste seletivo, a data de aplicação do teste, a pontuação geral auferida pelo interessado, o número do edital de convocação e o conhecimentos exigidos – gerais, específicos e práticos.*

**Art. 6º** - *O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:*

**I.** *pelo término do prazo contratual;*

*funções públicas;*

*II. Pela extinção do programa;*

*III. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou*

*IV. por iniciativa do contratado;*

*V. vetado.*

*VI. Vetado.*

*VII. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.*

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - MT, 08 de julho de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal